



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 004...../2018.

Autoria: Vereador Francisco Braga

Assunto: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO PEDRO, VARGEDO, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos (09) dias do mês de março de 2018, eu, Kayane Souza Paulo, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº 213/2018.

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(12 / 03 / 2018.) = (10 / 04 / 2018.) = (10 / 04 / 2018.)  
Expediente Ordem do Dia Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2.242 / 18.  
Encaminhado ao Poder Executivo em: 11 / 04 / 18, através do Of. nº / 20 - GPCMAC  
Data da devolução: / /

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 004/2018.**

Afonso Cláudio/ES, 09 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Neste.

**RECEBEMOS**  
Em, 09 / 03 / 18  
nº 213 (09:59)  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
*[Assinatura]*

Anexo ao presente estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação Plenária desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO PEDRO, VARGEDO, CÓRREGO DOS MONOS E BARRA DO RIBEIRÃO", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Gostaríamos de justificar que a base da nossa proposição é no sentido de Declarar de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares de São Pedro, Vargedo, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão, com sede em São Pedro, distrito de Pontões, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo. Trata-se de uma Associação Civil, sem fins econômicos, que se regerá por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis, e com duração por tempo indeterminado. Ademais a referida associação cujo escopo é o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e para melhorar as condições de vida dos seus integrantes.

Diante do exposto, esperamos contar com o indispensável apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos votos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente

CIENCIA EM SESSÃO  
DIA 12/03/18

*Francisco Braga*  
**FRANCISCO BRAGA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 004/2018.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
"ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DE SÃO PEDRO, VARGEDO,  
CÓRREGO DOS MONOS E BARRA DO RIBEIRÃO",  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AFONSO  
CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Vereador FRANCISCO BRAGA,  
usando de suas prerrogativas legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a "Associação dos Agricultores Familiares de São Pedro, Vargedo, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão", localizada no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - A Associação dos Agricultores Familiares de São Pedro, Vargedo, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão, com sede em São Pedro, distrito de Pontões, é uma Entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.042.744/0001-31.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 09 de março de 2018.

*Francisco Braga*  
**FRANCISCO BRAGA**  
Vereador

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em 10/10/18

*Jomar Cláudio Corrêa*  
Presidente

2/6

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES  
RURAIS DE SÃO PEDRO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DE SÃO PEDRO, VARGEDO, CÓRREGO DOS MONOS E BARRA DO  
RIBEIRÃO.**

Adaptação e consolidação do estatuto ao novo Código Civil, atendendo no que dispõe os art. 61 da lei N.º 10.406/2002, de 10 de Janeiro de 2002, conforme os seguintes artigos e condições.

**CAPITULO I**

**DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

**Art.1º** - Fica criada, em substituição à Associação dos Pequenos Produtores Rurais, de São Pedro, localizada em São Pedro distrito de Pontões- Afonso Cláudio/ES, CEP- 29600-000 inscrita no CNPJ nº 01.042.744/0001-31 e registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Afonso Cláudio-ES, no livro de Pessoas Jurídicas sob o nº 141 do livro A2 folha 29, a Associação dos Agricultores Familiares de São Pedro, Vargedo, Córrego do Monos e Barra do Ribeirão. Uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, mantendo sua Sede em São Pedro distrito de Pontões – Afonso Cláudio – ES, a Associação dos Agricultores Familiares de São Pedro, Vargedo, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão incorpora o número do CNPJ 01.042.744/0001-31, uma vez que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Pedro já era inscrita na Receita Federal. Fundada por iniciativa dos produtores, agricultores familiares e moradores da localidade de São Pedro, Vargedo, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão - distrito da Sede - município de Afonso Cláudio/ ES, sua constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

**Art. 2º** - Constituem objetivos gerais da associação:

- a) Concorrer para o fortalecimento econômico, social e político dos trabalhadores e trabalhadoras rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio próprio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho cooperativo;
- b) Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção e produtividade, e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- c) Lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, principalmente para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, crédito e transportes, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento regional;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.
- e) Representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;

f) Produção de unidades habitacionais;

g) Promover atividades voltadas aos jovens e mulheres rurais, buscando qualidade de vida com sustentabilidade, a fim de garantir a sua permanência no meio rural;

h) Apoiar o desenvolvimento do Agroecoturismo e Agroindústrias.

**Art. 3º** - A associação não tem fim político-partidário, nem sectário, não excluindo de sua organização e benefícios, pessoas ou grupos em função de raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

**Parágrafo Único** – É vedado à associação qualquer atividade político – partidária, religiosa ou sectária, sendo tal proibição extensiva aos sócios, nas reuniões sociais e no desempenho de atribuições estatutárias e regimentais.

## **CAPITULO II**

### **DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO.**

**Art. 4º** - A renda da Associação de Produtores, Agricultores Familiares constituir-se-á das contribuições dos associados, de donativos, de auxílios e subvenções sociais e de quaisquer outras rendas lícitas.

**Art. 5º** - Compreende-se por despesas do Movimento o custeio de serviços previstos neste estatuto e no Regimento Interno e a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios.

**Parágrafo 1º** - É vedada a transferência do patrimônio da associação, sob forma de venda, troca ou doação, sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da associação, com os bens patrimoniais dos associados ou diretores.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da associação e pela aplicação dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderão.

## **CAPITULO III**

### **SERÃO ASSOCIADOS**

**Art. 7º** - Serão associados à Associação de Pequenos Produtores Rurais, Agricultores Familiares de São Pedro, as pessoas físicas, maiores de 16 (dezesseis) anos, sem distinção de sexo, cor, religião ou ideologia política, constituindo as seguintes categorias:

**a) FUNDADORES** – Os sócios que subscreverem à primeira ata de fundação da associação, no ato de sua criação.

b) **EFETIVOS** – Os sócios que forem admitidos depois de aprovada a proposta apresentada por dois sócios quites com suas mensalidades e com mais de 90 (noventa) dias de filiado e aprovado pela Diretoria Executiva.

c) **HONORÁRIOS** – Os sócios, ou excepcionalmente, pessoa estranha ao quadro social que se distingue na região, pelo seu notório saber ou pela alta relevância de serviços prestados à Associação, indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela maioria absoluta dos sócios inscritos na Associação, em Assembleia Geral, convocada na forma estatutária para esse fim;

d) **CONTRIBUINTE** – Os sócios aprovados na forma do artigo 7.º, alínea b, antes de completarem 90 (noventa) dias e todas as pessoas que quiserem contribuir para a Associação, mesmo não residindo na região, não podendo, porém, votar e nem serem votados e serão aprovados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Serão automaticamente desligados da Associação, como sócios efetivos as pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de residir na região, entretanto, mudando-se para um distrito onde haja Associação, a pessoa pode transferir-se para este, sem necessidade de formalização de proposta, sendo a transferência realizada sempre como sócio efetivo.

**Art. 8º** - Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais da associação.

#### **CAPITULO IV**

##### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias, reuniões de órgão da associação, de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para os quais forem convidados;

b) Assistir, sem intervir, às reuniões da diretoria, do conselho Fiscal ou comissões, se não fizer parte dele;

c) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela associação;

d) Votar e ser votado, conhecidas as disposições restritivas estabelecidas no capítulo das eleições;

e) Propor aos componentes da associação, tudo o que diga respeito às suas finalidades.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

a) Contribuir com todos os meios a seu alcance, para que a Associação atinja seus objetivos;

b) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos de deliberação, bem como ajudar e defender a ordem constituída;

c) Efetuar o pagamento das suas mensalidades e os demais pagamentos a que estiver sujeito nas reuniões bimestrais da Associação;

d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade da associação, dentro ou fora da sede social;

e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceito;

f) Comparecer às assembleias gerais e reuniões de órgãos de que faça parte.

**Art. 11** - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência em caráter confidencial;

b) Suspensão por 10 (dez) dias em caso de reincidência;

c) Suspensão por 30 (trinta) dias como punição final antes da eliminação;

d) Eliminação em caso de infração mais grave principalmente contra o patrimônio, prestígio e os fins da associação;

**Parágrafo Único** – As penalidades serão aplicadas em reuniões conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos das alíneas a, b e c. No caso da alínea d a decisão será tomada pela assembleia geral, depois de apuradas as irregularidades por uma comissão de 05 (cinco) membros associados da associação, designados na reunião conjunta da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, tendo o infrator amplo direito de defesa, inclusive com advogado, se o desejar.

## **CAPITULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 12** - Administração da associação faz-se-á através de uma Diretoria Executiva composta de 06 (seis) membros e conselho fiscal:

Presidente

Vice – Presidente

1º e 2º Secretários

1º e 2º Tesoureiros

Conselho Fiscal:

03 (três) Efetivos

03 (três) Suplentes.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva terá o mandato de 02 (dois) anos podendo se reeleger em única vez e será eleito nos termos do presente estatuto, conforme dispõe o capítulo "DAS ELEIÇÕES".

**Parágrafo 2º** - Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo serão desligados dos cargos de direção da associação;

Jamilson Serrano P.  
OAB/ES 6.985

6/0

**Parágrafo 3º** - Impedido o presidente, assume o vice – presidente, em caso de impedimento também deste assume o 1º secretário, caso este venha a estar impedido, assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do qual, observada as disposições estatutárias, convocar-se-á nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

**Parágrafo 4º** - Os novos membros da diretoria em Assembleia Geral tomarão posse de seus cargos logo após reconhecida eleição e complementarão o mandato dos diretores a que substituirão.

**Art. 13** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este estatuto e suas próprias resoluções;
- b) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para cada exercício;
- d) Apresentar trimestralmente um relatório de toda a receita e despesa da Associação;
- e) Criar os cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destina a Associação;
- f) Elevar a Associação, responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborar e/ou reformar o Regimento Interno;
- g) Reunir-se bimestralmente;

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias;

**Parágrafo 2º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com 2/3 (dois terços) de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por maioria dos votos. Os chefes de grupos de trabalho e/ou comissões deverão assistir às reuniões, mas terão direito à voz, sem direito de voto, quando se tratar de assunto referente ao seu grupo e/ou comissão.

**Art. 14** - Compete ao Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, observando os dispositivos estatutários da mesma;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate, em caso de empate de matéria deliberativa;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da diretoria e do Conselho Fiscal conjuntamente reunidos;
- e) Apresentar na primeira Assembleia Geral Ordinária, relatório minucioso das atividades da associação, inclusive da situação financeira e patrimonial;

f) Assinar contratos, obrigações, cheques e ordens de pagamento, presidente junto com o tesoureiro;

g) Assinar correspondência da Associação.

**Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:**

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo a desempenhar trabalhos em colaboração com este.

**Art. 16 - Compete aos Secretários:**

a) Secretariar as reuniões, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas atas;

b) Assinar com o Presidente os Editais de Convocação, os documentos da Secretaria, como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos do setor.

**Parágrafo Único** – Ao 1º Secretário cabe ainda substituir o Vice-Presidente em exercício na presidência da Associação, nos casos previstos no parágrafo 3º do Art.12.

**Art. 17 - Compete aos Tesoureiros:**

a) Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamentos relativos a recebimentos e pagamentos da Associação;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;

c) Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida a Associação, emitindo os respectivos recibos;

d) Acompanhar e fiscalizar todos os serviços de caixa e contabilidade da Associação;

e) Examinar o balancete trimestral de tesoureiros, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;

f) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos da Associação;

g) Fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições;

h) Apresentar o balanço anual da associação, para a devida apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:**

a) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação, eleito juntamente com a Diretoria Executiva é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes com o mandato de 02 (dois) anos;

b) Acompanhar e fiscalizar a questão financeira da associação;

c) Visar todos os livros de contabilidade;

Jamilson Serrano Porfiro  
OAB/ES 6.985

d) Documentar todas as suas deliberações, pareceres e/ou relatórios em livro de ata próprio do Conselho Fiscal;

e) Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades para que esta tome as providências necessárias, inclusive punir os responsáveis por ela, de acordo com o Art. 11º e seu Parágrafo Único.

**Art. 19** - Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior da Associação, constituído pela reunião de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, em primeira convocação, ou em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, trinta minutos após a hora marcada para a primeira.

**Art. 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á 01 (uma) vez por ano ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios quites.

**Art. 21** - A Assembleia Geral será convocada por um edital de convocação, afixado em lugares públicos do município e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto em caso de eleição, que deverá ser convocada com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 22** - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) Dar posse ao Presidente da Associação e aos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) Aprovar o Regimento Interno da Associação;

d) Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da Associação, em caso de extinção da mesma.

**Art. 23** - Cabe a Assembleia Geral, eleger o seu Presidente e o Secretário, que lavrará a ata respectiva.

## **CAPITULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 24** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão sempre nominais, em escrutínio secreto, através de cédulas fornecidas pela associação, realizadas no segundo semestre dos anos pares, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo 1º** - Criar Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

**Parágrafo 2º** - O registro das chapas se fará com os nomes dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser requerida por um candidato ou pela subscrição de todos, à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse na primeira semana após a sua eleição ou logo após a apuração.

**Parágrafo 4º** - Só poderão inscrever-se como candidato às eleições os sócios inscritos na Associação, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do registro das chapas.

**Parágrafo 5º** - Poderão ser impugnados os nomes constantes das chapas que:

- Tiverem sido punidos pela associação;
- Estiverem respondendo a processo criminal;
- Ocuparem cargos políticos.

**Parágrafo 6º** - Recebida a chapa e feita a impugnação, por escrito, do(s) nome(s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa substituí-los-á por outro (s) que preencherem as condições previstas.

**Parágrafo 7º** - Se o(s) mesmo(s) não for (em) substituído(s) até 10 (dez) dias antes da eleição, a chapa não poderá concorrer ficando nulos todos os votos que receber.

## **CAPITULO VII**

### **DOS LIVROS**

**Art. 25** - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c) livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas das Assembleias Gerais;
- e) livro de presença dos associados em assembléias;
- f) outros livros fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei e/ou pelo regimento interno.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** - A Associação, só poderá se extinta por deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços), da Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - Em caso de extinção da Associação, todo seu patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa da região proceder ao inventário de todos os bens.

**Art. 27** - A reforma do presente estatuto só poderá ser proposta por 1/5 (um quinto) dos sócios quites, pela diretoria e ainda pelo Conselho Fiscal, sempre aprovada em Assembleia Geral.

10  
B

**Art. 28** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sem reunião conjunta com "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo o "ad referendum" da Assembleia Geral, as resoluções tomadas de acordo com o artigo acima, constituirão legislação obrigatória, passando a fazer parte integrante deste estatuto.

**Art. 29** - O presente Estatuto será regulamentado por Regime Interno que completará e sua interpretação a aplicação deverão manter fidelidade e harmonia entre si.

**Art. 30** - O presente Estatuto entra a vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca.

Afonso Cláudio, 19 de dezembro de 2012.

*Martin Kuster*  
MARTIN KUSTER

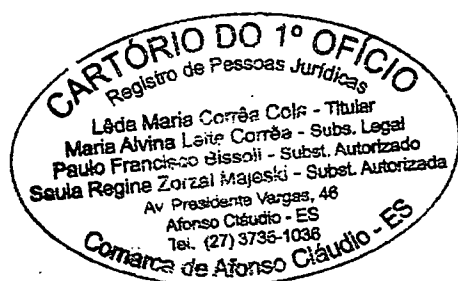
Presidente

*Leandro Boldt*  
LEANDRO BOLDT

1º Secretário

*Jamilson Serrano Porfírio*  
JAMILSON SERRANO PORFÍRIO  
Advogado/OAB: 6985/ES

Jamilson Serrano Porfírio  
OAB/ES 6.985



# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - ES

OFICIAL  
**LÊDA MARIA CORRÊA COLA**

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - email: [cartorioregi@gmail.com](mailto:cartorioregi@gmail.com)

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

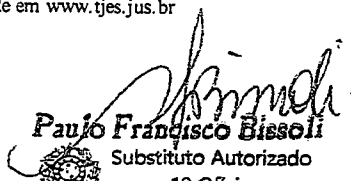
PROTOCOLO sob nº: 365 em data protocolo 19/08/2013  
Certifico que foi feito o registro nº Livro A7, Averbação do Registro Nº141: Em 19/08/2013.

**- REFORMA DE ESTATUTO**

ATOS PRATICADOS: Livro A7, Averbação do Registro Nº141  
PROC. DE DADOS: 1  
DIGITALIZAÇÕES: 12

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = RS 86,57  
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = RS 8,69  
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = RS 6,18  
FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 ) = RS4,28  
TOTAL = RS 105,72

Selo Digital de Fiscalização: 021410.BWV1301.00987  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

  
**Paulo Francisco Bissoli**  
Substituto Autorizado  
1º Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
021410.BWV1301.00987

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = RS 86,57  
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = RS 8,69  
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = RS 6,18  
FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 ) = RS4,28  
TOTAL = RS 105,72

consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Agricultores Familiares de São Pedro, Vargedo, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão, onde aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se em assembléia os membros da referida Associação, em atendimento ao edital de convocação, com início às dezoito horas e trinta minutos em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados, não tendo quorum realizou a segunda chamada às dezenove horas com os associados presente, na quadra de esportes (sede da associação), localizada na comunidade de São Pedro, distrito da Sede, Afonso Cláudio/ES. Com a palavra o Presidente da Associação Srº Martim Kuster acolheu a todos, agradeceu a Deus por mais um dia de vida e pela oportunidade de presidir o início desta assembléia. Abriu os trabalhos, solicitando o secretário apenas para fazer a leitura da ata da reunião anterior. Assim feito, colocou-a em discussão, não tendo nada a discutir colocou-a em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta que é específica para a eleição da nova diretoria desta associação para o biênio 2017/2018 falou a todos que foi apresentada uma chapa única para concorrer ao pleito, encabeçada pelo candidato a presidente o Srº Antonio Carlos Messias. A partir deste momento a comissão eleitoral composta pelo Srº Otavio Saiter Filho e o Srº Valdeci Veloso assumiram os trabalhos conduzindo o processo de votação que foi de forma individual utilizando cédula eleitoral onde o associado vota "SIM" aceitando a chapa ou "NÃO" reprovando a chapa apresentada. No final da votação foram contabilizados 26 (vinte e seis) votos a favor e 0 (zero) voto contra, elegendo desta forma a nova diretoria para o biênio 2017/2018 composta pelos seguintes membros: Presidente: Antonio Carlos Messias – CPF: 093.155.907-32; Vice-Presidente: Lindomar Kuster – CPF: 072.149.837-02; Secretária: Selma Neimog Boldt – CPF: 106.245.067-11; 2º Secretária: Solinéia Schultz Kuster – CPF: 109.576.287-73; Tesoureiro: Arlindo Bungestab – CPF: 031.784.167-06; 2º Tesoureiro: Paulo Sérgio Coutinho – CPF: 579.803.117-68; Conselho Fiscal-membros efetivos: Fabiana Barcelos Pimenta – CPF: 141.508.067-48; Martim Kuster – CPF: 379.981.297-00 e Balduino Boldt – CPF: 017.016.037-80. Membros Suplentes: Carlos Klippel Neimog – CPF: 130.618.337-57; Antônio Carlos Tesch – CPF: 118.628.967-80 e Fábio Júnior Stoff – CPF: 146.196.537-30. Desta forma a assembleia geral declara empossada a diretoria eleita para conduzir os trabalhos desta associação para o biênio 2017/2018. O Presidente eleito pede a palavra e fala que precisamos trabalhar em conjunto e com responsabilidade, pois acabamos de assumir um compromisso com a comunidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Selma Neimog Boldt secretária desta associação, lavrei a presente ata que após lida foi colocada em votação tendo sido aprovada por todos os associados e foi assinada por mim e pelo presidente.

*Selma Neimog Boldt*  
*Antonio Carlos Messias*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - ES

OFICIAL  
**LÊDA MARIA CORRÊA COLA**

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - email: [cartorio1gic@gmail.com](mailto:cartorio1gic@gmail.com)

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

PROTOCOLO sob nº: 880 em data protocolo 20/12/2016  
Certifico que foi feita Averbação do Registro Nº141: Em 20/12/2016

ATOS PRATICADOS: Livro A13, Averbação do Registro Nº141  
PROC. DE DADOS: 1  
DIGITALIZAÇÕES: 2

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)        | = RS 54,29 |
| FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) | = RS 5,43  |
| FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)       | = RS 7,66  |
| FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 )                    | = RS2,73   |
| FUNEMP( Lei Compl. 366/06 )                         | = RS2,73   |
| FUNCAD ( Provimento 25.26/15-ES)                    | = RS2,73   |
| TOTAL                                               | = RS 75,57 |

Selo Digital de Fiscalização: 021410.VRD1601.03473  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

*Paulo Francisco Bissoli*  
Substituto Autorizado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
021410.VRD1601.03473

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)    | = RS 54,29 |
| FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) | = RS 5,43  |
| FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)       | = RS 7,66  |
| FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 )                    | = RS2,73   |
| FUNEMP (Lei Compl. 366/06)                          | = RS 2,73  |
| FUNCAD (Provimento 25.26/15-ES)                     | = RS 2,73  |
| TOTAL =                                             | = RS 75,57 |

consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

**CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO**  
**Registro de Pessoas Jurídicas**

Lêda Maria Corrêa Cola - Titular  
Maria Alvina Leite Corrêa - Subst. Legal  
Paulo Francisco Bissoli - Subst. Autorizado  
Saula Regina Zorzal Majestri - Subst. Autorizada  
Av. Presidente Vargas, 46  
Afonso Cláudio - ES  
Tel.: (27) 3735-1036  
Comarca de Afonso Cláudio - ES

# Cartório Do 1º Ofício Da Comarca De Afonso Cláudio - ES

## TITULAR

*Lêda Maria Corrêa Cola*

Av. Presidente Vargas, 46 – telefone:0xx 27 3735-1036 – CEP. 29.600-000 – Afonso Cláudio - ES

Eu, Lêda Maria Corrêa Cola, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Leis Torrens, Títulos e Documentos, Protesto de Letras, Pessoas Jurídicas e demais anexos do Cartório do 1º Ofício desta Cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc..

**C E R T I F I C A**, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste Cartório do 1º Ofício desta Cidade, verifiquei constar no livro nº A-2 de **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**, as fls. 57, sob nº 141 de ordem, em data de 10-10-1995, o registro da **ATA e ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO PEDRO**, posteriormente alterada conforme **REFORMA DE ESTATUTO** averbado sob nº Av.2-141, livro A-7, fls. 291, em data de 19-08-2013, passando a denominar **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO PEDRO, VARGEDO, CÓRREGO DOS MONOS E BARRA DO RIBEIRÃO**.

O referido é verdade e dou fé.

Afonso Cláudio, 23 de janeiro de 2018.

*Saula Regina Zorzal Majeski*  
**SAULA REGINA ZORZAL MAJESKI**  
**Substituta Autorizada**



|                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|
| PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                    |  |
| SELLO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO                                                   |  |
| 021410.RWZ1701.02390                                                            |  |
| EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 53,90                    |  |
| FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 5,41                  |  |
| FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00                        |  |
| FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 2,62                                       |  |
| FUNEMP (Lei Compl. 366/06) = R\$ 2,62                                           |  |
| FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES) = R\$ 2,62                                      |  |
| TOTAL = R\$ 67,17                                                               |  |
| consulte autenticidade em: <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a> |  |





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Afonso Cláudio/ES  
Secretaria de Gestão do Foro

---

**DECLARAÇÃO**

**O Dr. LUCIANO ANTONIO FIOROT**, MM. Juiz Substituto Diretor de foro da Comarca de Afonso Cláudio, Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, no uso de suas atribuições etc.

DECLARA, a pedido da parte interessada que a **Associação dos Agricultores Familiares de São Pedro, Vargedo, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão**, mantendo sua sede em São Pedro, Distrito de Pontões - Afonso Cláudio/ES, **está em plena atividade há mais de 02 (dois) anos**, conforme comprovam o estatuto e a ata de Assembléia Geral apresentados a este Juízo.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Afonso Cláudio-ES, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Sayonara Dias Saleme, Secretária de Gestão do Foro, que digitei o presente.

**LUCIANO ANTONIO FIOROT**  
Juiz Substituto Diretor de Foro

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO PEDRO, VARGEDO CORREGO DOS MONOS E BARRA DO RIBEIRÃO, DISTRITO SEDE, NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES, INSCRITA SOB O Nº 01 042.744/0001-31, POR SEU CONTADOR ABAIXO FIRMADO, DECLARA PARA SEUS DEVIDOS FINS QU SE FIZER NECESSÁRIO, QUE A ASSOCIAÇÃO EM REFERÊNCIA ,É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, E É MANTIDA COM A MENSALIDADE SOCIAL, CONFORME COSNTA NO ESTATUTO SOCIAL, PORTANTO DECLARAMOS QUE INEXISTE FATURAMENTO PARA ESTA ASSOCIAÇÃO.

VITORIA, 19 DE JANEIRO DE 2018



JOSE QUIQUITO DE OLIVEIRA

CRC/ES 1779/03

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                                 |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                                                  |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                       |                                                         |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.042.744/0001-31</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>10/10/1995</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SAO PEDRO,VARGEDO,CORREGO DOS MONOS E BARRA DO RIBEIRAO</b>                                                                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                             |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>LOC SAO PEDRO</b>                                                                                                                                                                                                | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO                                     |                                       |
| CEP<br><b>29.604-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PONTOES</b>                       | MUNICÍPIO<br><b>AFONSO CLAUDIO</b>              | UF<br><b>ES</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               |                                                         | TELEFONE                                        |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                        |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                        |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/03/2018** às **10:36:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO PEDRO, VARGEDO, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Veio para análise da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa considerar de utilidade pública no município de Afonso Cláudio, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO PEDRO, VARGEDO, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Salienta-se que o título de Utilidade Pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Somente as entidades legalmente constituídas no Brasil podem obter o título de Utilidade Pública. As exigências incluem a necessidade de funcionamento da instituição há pelo menos um ano (Art. 2º, "b", Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Municipal nº. 2.059/2013), sem a remuneração dos seus dirigentes, e a promoção de atividades compatíveis com o Título.

Por conseguinte, como a presente Instituição cumpriu todos os requisitos exigíveis a mesma encontra-se apta a receber o título de Utilidade Pública.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não ocasionará nenhum impacto orçamentário aos cofres públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 27 (vinte sete) de Março de 2018.

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ===== RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Vereador **Francisco Braga**, encaminha para deliberação plenária, por meio da **Mensagem Legislativa nº 004/2018**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **Considera de Utilidade Pública a “Associação dos Agricultores Familiares de São Pedro, Vargedo, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão”**, localizada no município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, o qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia **12 de março de 2018**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **09/03/2018**, ficando o referido Projeto registrado sob o nº **004/2018**, em face das matérias no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

**1º VOTO**  
**TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO**  
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que também é de inteira competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de quaisquer de seus legisladores, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto tem por finalidade, declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de São Pedro, Vargedo, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão, com Sede em São Pedro, Distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio. Trata-se de uma Associação civil, sem fins econômicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, após uma detida análise, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim concluo meu voto pela **Aprovação** do referido projeto em análise.

**TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO**  
Relator

**2º VOTO**  
**FLORENTINO BINOW**  
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela **Aprovação** do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

**FLORENTINO BINOW**  
Membro

**3º VOTO**  
**ROMILDO VALSEIR ORTOLANI**  
Presidente

O Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **Aprovação** do Projeto em apreciação.

**ROMILDO VALSEIR ORTOLANI**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu Parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"  
Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2018.

  
**ROMILDO VAISEIR ORTOLANI**  
Presidente

  
**TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO**  
Relator

  
**FLORENTINO BINOW**  
Membro

## APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10/04/2018  Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## EMENDA VERBAL APRESENTADA PELO VEREADOR ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA:

Alterando o Art. 2º do Projeto de Lei nº004/2018, de autoria do Vereador Francisco Braga, fazendo alterar o "Distrito de Pontões", para Distrito de "São Luiz de Boa Sorte", passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A Associação dos Agricultores Familiares de São Pedro, Vargedo, Córrego dos Monos e Barra do Ribeirão, com sede em São Pedro, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, é uma Entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.042.744/0001-31."*

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em 10/04/2018  Presidente